

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Deputado Cabo Sabino e outros)

Acresce alínea ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para dispor sobre a possibilidade de acumulação de cargos de guarda municipal e agente de trânsito com outros cargos ou empregos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 37.....

.....
XVI –

.....
d) a de um cargo de guarda municipal ou de agente de trânsito com outro dentre os cargos e empregos citados nas alíneas anteriores.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Em seu texto original, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 37, XVI, as exceções à vedação de acumulação de cargos públicos, restringindo-as a dois cargos de professor, ou a um de professor com outro técnico ou científico, ou ainda a dois cargos privativos de médico.

Posteriormente, as Emendas Constitucionais 19 e 34 modificaram o texto do dispositivo, submetendo as acumulações autorizadas ao teto remuneratório do inciso XI do art. 37 e estendendo a autorização de acumulação aos cargos e empregos dos demais profissionais de saúde com profissões regulamentadas, além dos médicos.

Ocorre que, na atual situação de crise que vivemos, em que os salários dos servidores públicos, especialmente os municipais, encontram-se praticamente congelados, sem revisões anuais e defasados ao longo do tempo, há que se pensar nas situações mais críticas, que envolvem inclusive questões de segurança.

Os guardas municipais e os agentes de trânsito são os principais exemplos de servidores envolvidos com a segurança pública que precisam, para conquistar melhores condições de vida para si e para suas famílias, procurar soluções alternativas de renda, o que em regra culmina com a aceitação de propostas relacionadas à segurança privada.

Esses empregos, no entanto, além colocar em risco extremo os servidores da área de segurança, já visados pelos malfeiteiros, vulnera também sua integridade moral, pois pode colocá-los em situação de decisão entre a defesa de seu empregador privado e da população em geral.

A presente proposta é fruto de um debate realizado nas cidades de Fortaleza e Brasília tendo o apoio de entidades nacionais, estaduais e municipais destes valorosos profissionais que se reuniram em prol da apresentação desta Proposta de Emenda Constitucional destaco as seguintes

entidades: **AGT- BRASIL** – Agentes de Trânsito do Brasil, **SINGMEC** – Sindicato dos Guardas Municipais do Ceará, **SINDIFORT** – Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza, **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará. **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança.

Diante disso, entendemos necessário estender as possibilidades de acumulação estabelecidas pela Constituição Federal aos guardas municipais e agentes de trânsito, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, e contamos com o apoio de nossos nobres Pares, nas duas Casas do Congresso Nacional, para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE

